



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 182/2021

Altera a Lei 8.747, de 30 de junho de 2016, de modo a desobrigar as pessoas com deficiência permanente a fazer prova de vida ou recadastramento para os fins desta lei

Art. 1º A Lei nº 8.747, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A deficiência deverá ser comprovada mediante laudo médico e – se neste constar que se trata de pessoa com deficiência permanente, conforme exposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – esta não será obrigada a fazer prova de vida ou recadastramento algum para os fins desta lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 12 de julho de 2021.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 5383/2021 - 12/07/2021 16:52 - PROCESSO 240/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Em Araraquara, é uma prática entre as empresas detentora da bilhetagem do transporte público, exigir o recadastramento anual de pessoas com deficiências permanentes, para ter acesso ao benefício do passe-livre.

No ponto, obrigar pessoas com deficiência permanente, que apresente laudo médico, a fazerem recadastramento anual é uma atitude que, além de impedir a participação social desse público, vai contra o propósito da lei nº 8.747 de 2016, que visa facilitar e ampliar o acesso a bens e serviços públicos e gera dificuldades e transtorno para as famílias.

Vale destacar que a lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 3º, Inciso IV, descreve como barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade (...).

No caso em discussão do presente projeto, fica claro que se tem duas tipificações de barreiras, conforme descrito no Estatuto da Pessoa com Deficiência: barreiras nos transportes (existentes nos sistemas e meios de transportes) e barreiras atitudinais (atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência).

Dessa forma, se faz necessário que Araraquara readéque sua legislação, a fim de ampliar o acesso ao direito da pessoa portadora de deficiência permanente ao passe-livre. A desburocratização e simplificação dos mecanismos de garantia de políticas públicas, que no ponto tratado se dá na retirada da obrigatoriedade de recadastramento, a significa a sua ampliação.

O presente projeto de lei foi apresentado e debatido junto aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEF).